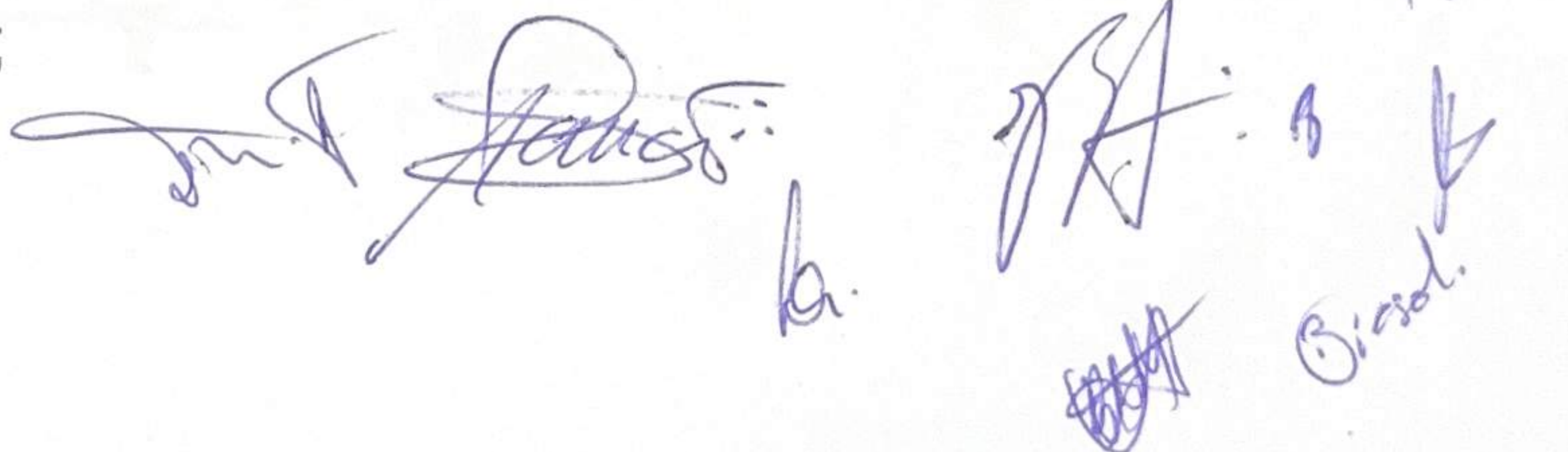


TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)

PCe n. 00144/2024/TCERO

Pelo presente instrumento, no dia 27 de abril do ano de 2026, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Relator do Processo nº 00144/2024/TCE-RO, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto, em substituição por vacância Omar Pires Dias; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado por seu Procurador-Geral em exercício, Excelentíssimo Senhor Adilson Moreira de Medeiros, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e o **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Sedec)**, **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO (Sefin)**, A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (Sepog)**, **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-RO)** E **CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO (Coges)**, **SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (Sepat)** e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, representados, respectivamente, pelo Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, Senhor Cleverson Brancalhão da Silva, pelo Senhor Brunno Correa Borges, Procurador-Geral Adjunto do Estado, representando o Excelentíssimo Governador Marcos José dos Santos Rocha, pela Senhora Beatriz Basílio Mendes, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e pelos Senhores Franco Maegaki Ono, Secretário de Estado de Finanças; Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli, Secretário-Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico; José Abrantes Alves de Aquino, Controlador-Geral do Estado Jurandir Claudio; Luana Luíza Gonçalves de Abreu Hey, Contadora do Estado Adjunta e David Inácio dos Santos Filho, Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal de Contas para a fiscalização operacional das unidades dos poderes do Estado (art. 1º, II, da Lei Complementar. 154/96);



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Adilson Moreira de Medeiros", "Brunno Correa Borges", "Franco Maegaki Ono", "Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli", "José Abrantes Alves de Aquino", "Jurandir Claudio", "Luana Luíza Gonçalves de Abreu Hey", and "David Inácio dos Santos Filho".

TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

1.3 CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO (Coges)

- 1.3.1 Realizar análise interna sobre os ativos e passivos;
- 1.3.2 Realizar os estudos da estrutura contábil e atual plano de contas da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (Caerd);
- 1.3.3 Promover a capacitação e treinamento da equipe contábil;
- 1.3.4 Promover calendário de monitoramento sobre o cumprimento das obrigações legais da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (Caerd);
- 1.3.5 Adequar a rotina de contabilização das receitas e despesa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);
- 1.3.6 Adequar e importar as informações contábeis da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (Caerd) para o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo.

1.4 SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (Sepat)

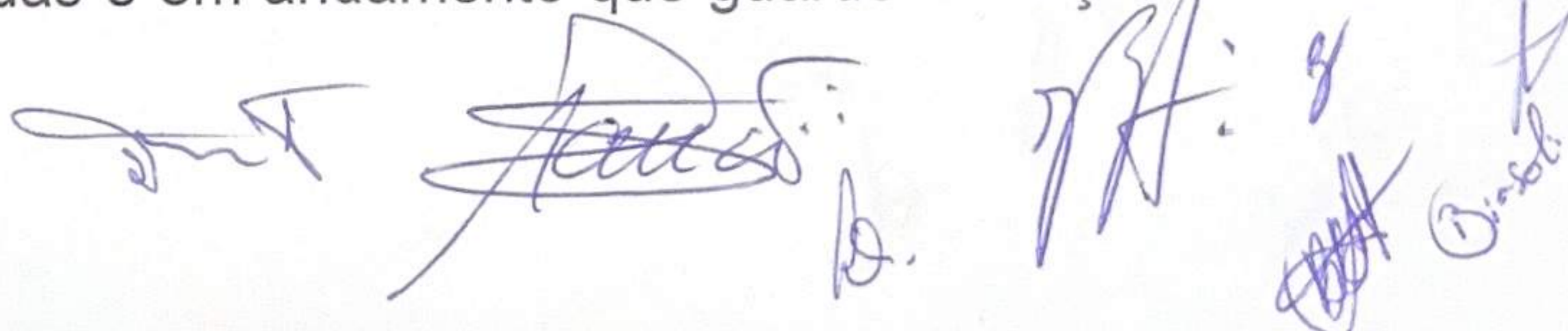
- 1.4.1 Realizar análise sobre o ativo patrimonial (bens móveis e imóveis) da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (Caerd).

1.5 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1.5.1 Dar suporte, subsídio e apoio ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pelos compromissários;
- 1.5.2 Nomear equipe técnica para auxiliar no processo de declaração de dependência e transição;
- 1.5.3 Emitir relatório de supervisão da estatal dependente (Caerd) com periodicidade anual.

SEÇÃO II DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE):

- 2.1. Promover atividade de monitoramento voltada ao cumprimento deste TAG, apresentando seu resultado em tópico específico nos relatórios anuais de controle interno;
- 2.2. Encaminhar ao TCERO, semestralmente, relatório circunstanciado das providências já adotadas e em andamento que guardem relação com este



TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

TAG, bem como um consolidado anual acerca do cumprimento do cronograma de trabalho elaborado, apresentado junto com a prestação de contas de governo;

2.3. Promover consultoria e assessoramento sobre gerenciamento de riscos inerentes às atividades dos compromissários;

2.4. Dar conhecimento ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo;

2.5. Publicar no Portal de Transparência do Estado de Rondônia o Termo de Ajustamento de Gestão, bem como seu plano de ação assegurando a transparência e controle social;

SEÇÃO III DAS PROVIDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCERO)

3.1. Acompanhar e monitorar a implantação das medidas e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão e do cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários;

3.2. Aferir o grau de implementação das ações ajustadas neste TAG por ocasião da análise da prestação de contas anual da Caerd e do Governo do Estado de Rondônia;

3.3. Deliberar acerca do cumprimento das obrigações inseridas neste Termo de Ajustamento de Gestão;

3.4. Instaurar, se necessário, procedimento próprio com vista a apurar as causas de eventual inobservância do presente Termo de Ajustamento de Gestão;

3.5. Auxiliar a Caerd e demais unidades que firmam o presente TAG no planejamento das ações voltadas ao seu cumprimento, de forma a possibilitar o acompanhamento/monitoramento contínuo desse processo, valendo-se, para referido auxílio, das ações de caráter pedagógico inerentes às atribuições do TCERO.

SEÇÃO IV DAS PROVIDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)

4.1. Zelar pela observância deste Termo de Ajustamento de Gestão nos atos e processos em que officiar;



TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

4.2. Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

SEÇÃO V DAS PROVIDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGERO)

5.1. Prestar orientação jurídica nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral que digam respeito ao cumprimento deste Termo;

5.2. Dar conhecimento imediato ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado acerca de eventual inobservância do presente TAG, sob o aspecto jurídico;

5.3 Representar o Governo do Estado de Rondônia na assinatura e demais procedimentos jurídicos e extrajudiciais que digam respeito ao cumprimento deste Termo de Ajuste de Gestão.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os Compromissários deverão apresentar, em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste, os responsáveis pela elaboração do plano de ação a ser confeccionado para dar cumprimento a este TAG, cabendo à Casa Civil indicar os representantes dos órgãos do Estado de Rondônia signatários do presente instrumento;

6.2. Os Compromissários deverão manter documentação apta a comprovar o integral cumprimento das obrigações assumidas, estando o referido cumprimento sujeito a monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante o art. 11 da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, bem como nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, no que for compatível;

6.3. Os Compromissários ficam cientes de que este Termo de Ajustamento de Gestão possui força de título executivo e que o descumprimento das obrigações nele estabelecidas poderá repercutir no julgamento das contas de gestão, quando for o caso, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em particular das previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n. 154/1996;

6.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior desonera os compromissários do cumprimento das obrigações ora ajustadas, possibilitando novas repactuações acerca das ações planejadas;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'Dinsel'.

TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

6.5. Este Termo de Ajustamento de Gestão possui prazo de validade de dois anos, e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCERO, competindo à Secretaria-Geral de Controle Externo o monitoramento das obrigações contidas no Plano de Ação, nos termos da Resolução n. 246/2017/TCE-RO;

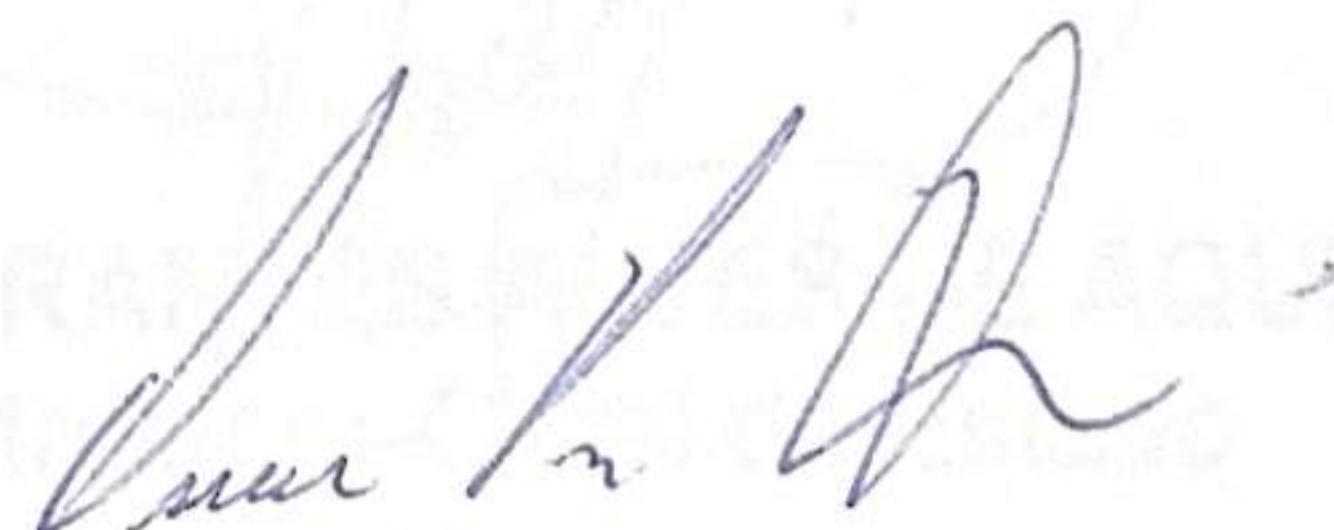
6.5.1. Após o prazo de validade do Termo de Ajuste de Gestão poderá ser renovado sucessivamente pelo mesmo período sempre a depender de manifestação expressa e consensual das partes.

6.6. As obrigações que decorrem deste Termo de Ajustamento de Gestão são imputadas aos atuais titulares dos órgãos compromissários e seus sucessores, por meio de aditivo, a fim de que não haja descontinuidade nos prazos/atividades avençadas neste TAG;

6.7. Em caso de mudança dos titulares das pastas signatárias, sem prejuízo das competências atribuídas à Controladoria-Geral do Estado, os compromissários ficam obrigados a informarem seus sucessores e à Relatoria, para as deliberações cabíveis.

Por estarem **COMPROMITENTES**, **COMPROMISSÁRIAS** e demais presentes assim acordados, segue o presente termo por todos devidamente assinado, em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 27 de abril de 2026.



OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto

Relator em Substituição por vacância



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

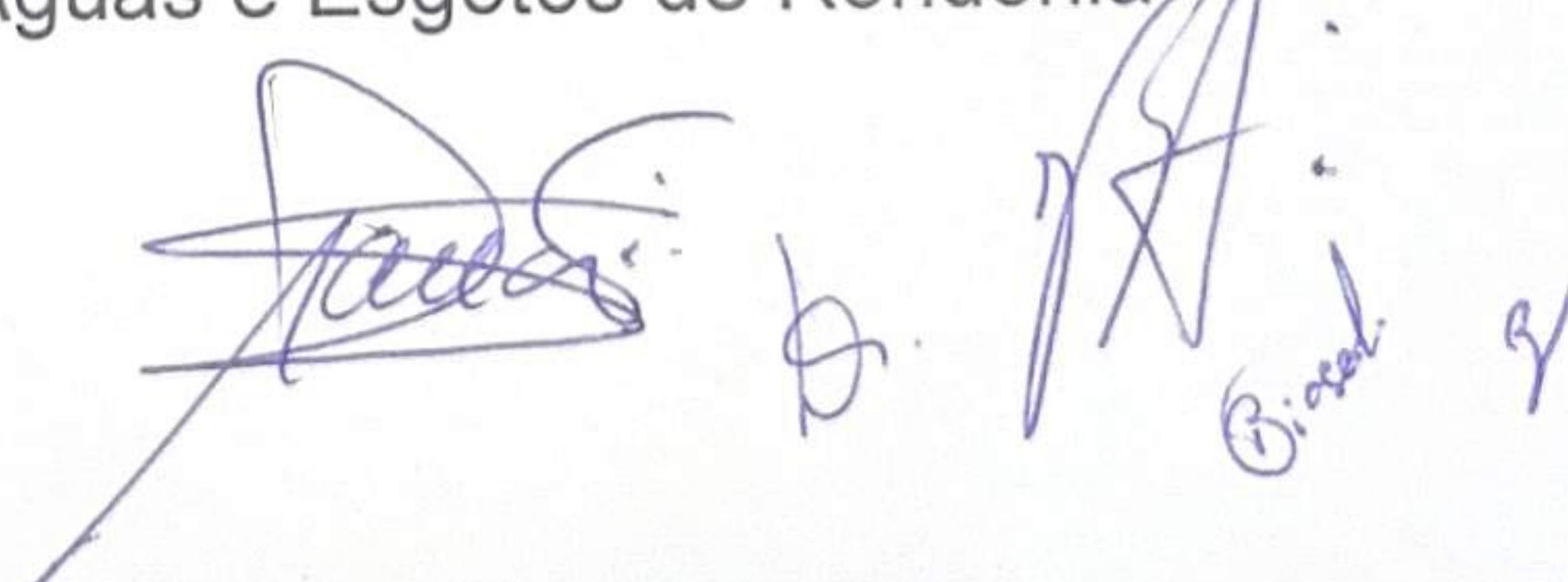
Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas

No exercício da Procuradoria-Geral de Contas



CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia





TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA


BRUNO CORREA BORGES

Procurador-Geral Adjunto do Estado

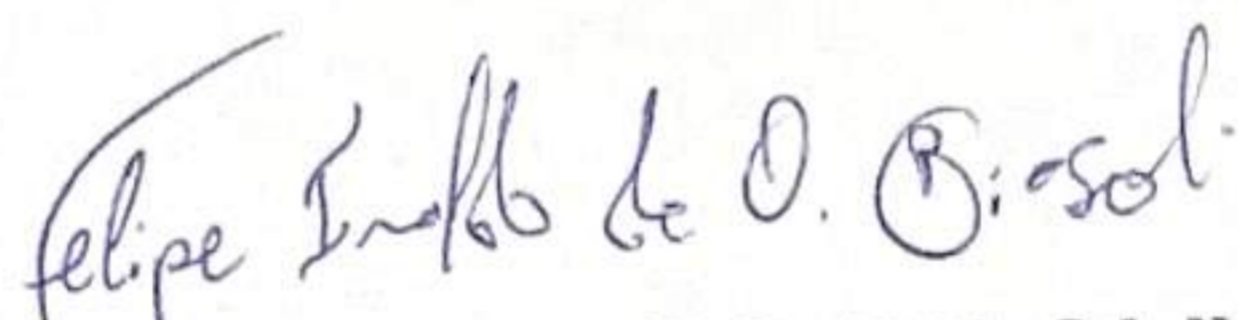

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão



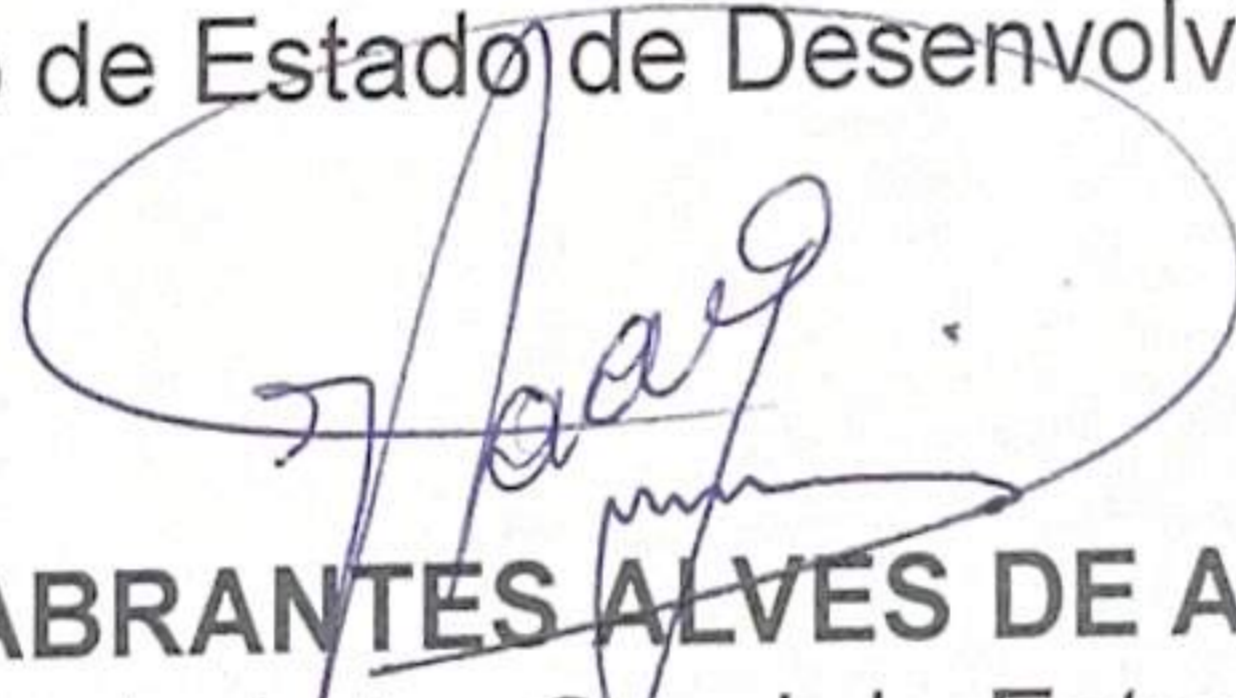
FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças



FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI

Secretário-Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico



JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador-Geral do Estado



LUANA LUÍZA GONÇALVES DE ABREU HEY

Contadora do Estado Adjunta



DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária